



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.784, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a criação do programa “Escola Mais Segura”, que visa a prevenção e proteção da integridade física dos alunos, professores e funcionários da rede pública e privada de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1635/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/04/2023 18:34:48.387 - MESA

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a criação do programa “Escola Mais Segura”, que visa a prevenção e proteção da integridade física dos alunos, professores e funcionários da rede pública e privada de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa “Escola Mais Segura” com a finalidade de proteger a integridade física de alunos, professores e funcionários da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a instrumentalizar as escolas públicas da rede federal, estadual e municipal de ensino com câmeras de segurança, botão do pânico e porta giratória com detector de metais.

Art. 3º As escolas da rede privada da educação básica de ensino deverão, obrigatoriamente, contratar serviço de segurança para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 4º Para garantir a segurança pública dentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública, o Poder Público assegurará a presença policial em tempo integral, durante o horário de aula, em todos os turnos.

§1º Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação de empresas terceirizadas de segurança especializada.



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

§2º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial e ostensiva com arma não letal.

Art. 5º O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação deverão coordenar e fixar diretrizes para a atuação de policiais nas escolas públicas, de forma a garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 6º Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação, respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Polícia Federal, comporão o Comitê Interdisciplinar, a fim de promover a segurança nas escolas públicas e privadas, devendo, ainda, realizar o credenciamento e o descredenciamento das empresas terceirizadas de segurança especializada.

§1º O Comitê Interdisciplinar deverá realizar avaliações periódicas para verificar a efetividade da presença policial ou de empresa terceirizada de segurança especializada na escola e realizar ajustes necessários para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, ações de conscientização e treinamento de segurança contra atentados e acidentes no âmbito das escolas públicas da rede de ensino para alunos, professores e funcionários da comunidade escolar.

§1º As escolas da rede privada da educação básica de ensino deverão, promover, anualmente, ações de conscientização e treinamento de segurança contra atentados e acidentes no âmbito das escolas públicas da rede de ensino para alunos, professores e funcionários da comunidade escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O problema dos atentados em escolas tem se tornado cada vez mais frequente e preocupante em todo o mundo. Infelizmente, esses episódios de violência têm tirado a vida de estudantes, professores e funcionários, além de deixar feridos e gerar traumas inimagináveis à comunidade escolar. Esses atentados têm despertado grande comoção social e colocado em xeque a segurança das escolas e a capacidade das autoridades em prevenir e combater esse tipo de violência.

Embora as razões por trás dos atentados em escolas possam variar de caso para caso, é possível identificar alguns fatores comuns, como bullying, exclusão social, transtornos mentais e acesso fácil a armas de fogo. Esses fatores exigem uma abordagem integrada e colaborativa por parte de educadores, autoridades governamentais, profissionais de saúde mental e da segurança pública, entre outros.

O problema dos atentados em escolas não pode ser ignorado ou minimizado, e requer um esforço conjunto e coordenado para garantir a segurança e bem-estar dos estudantes, professores e funcionários em todo o mundo.

No Brasil não é diferente. Nossa país já teve casos de atentados em escolas que resultaram em grandes tragédias, como o massacre de Realengo, em 2011, e o ataque à Escola Professor Raul Brasil, em Suzano, em 2019.

Mais recentemente, no dia 5 de abril de 2023, o Brasil vivenciou um dos dias mais terríveis de sua história. Em Santa Catarina, em uma Creche localizada no município de Blumenau, um ato incompreensível e de extremo terror ceifou covardemente a vida de 4 crianças.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Antes desse ato terrível e doloroso uma pesquisa feita pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) contabilizou 23 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos.

Muito embora o Brasil venha adotando medidas preventivas para reduzir a probabilidade de atentados em escolas, como a criação de programas de prevenção ao bullying, a capacitação de professores e funcionários para identificar sinais de comportamento violento, é preciso um maior investimento na área da segurança pública.

Diante do crescimento alarmante da violência nas escolas pelo nosso país, propomos nesta Casa a implantação do programa "Escola Mais Segura".

O referido programa deverá ser o arcabouço legal para a execução de todas as ações e projetos para enfrentar os desafios relacionados à segurança e ao bem-estar das comunidades escolares – alunos, professores, funcionários e familiar.

A crescente incidência de violência nas escolas tem suscitado inquietações em relação à segurança no ambiente educacional e o programa "Escola Mais Segura" fornecerá as diretrizes nacionais a fim de combater de prevenir e responder a situações de risco.

Nesse sentido, o projeto ora proposto, obriga o poder público a fornecer câmeras de segurança, botão do pânico, além de porta giratória com detector de metais. As câmeras de segurança juntamente com o botão do pânico permitirão não apenas a identificação de situações de risco, mas também a rápida mobilização de recursos e autoridades para intervir em eventuais ocorrências. Além disso, o monitoramento contínuo aumenta a sensação de segurança para alunos, professores e familiares.

Já a instalação de porta giratória com detector de metais, aos moldes das agências bancárias, é uma medida que impede a entrada de pessoas portando objetos metálicos, como armas de fogo ou facas, que possam ser utilizados para causar danos físicos aos alunos e funcionários da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

escola. Ou seja, é uma ação estratégica que contribui para o fortalecimento da segurança dos alunos, professores, funcionários e da comunidade em geral, garantindo um ambiente escolar mais seguro e protegido contra possíveis ameaças.

Além disso, a instalação da porta giratória com detector de metais pode atuar como um fator dissuasório para possíveis agressores, uma vez que a presença do equipamento de segurança pode inibir a tentativa de um ataque. Ao implementar detectores de metais nas escolas, a comunidade escolar demonstra o compromisso compartilhado com a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos. Esse tipo de medida evidencia que os cuidados com a integridade e a proteção são uma questão coletiva e de responsabilidade de todos os membros da comunidade.

Diante desses argumentos, fica evidente que a implantação das ações ora propostas nas escolas são medidas estratégicas e necessárias, sendo fundamental para garantir ambientes educacionais mais seguros e acolhedores, possibilitando o pleno desenvolvimento das potencialidades dos alunos e proporcionando uma educação de qualidade.

É importante ressaltar que a segurança nas escolas não deve ser vista apenas como uma questão de prevenção e proteção contra a violência e a criminalidade, mas também como um fator que influencia diretamente na qualidade da educação oferecida. Ambientes seguros e acolhedores propiciam aos estudantes a sensação de bem-estar e conforto, possibilitando a concentração, o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades e competências.

Assim, a implantação dessas medidas de segurança é necessária, urgente e estratégica para garantir a proteção e a segurança dos alunos, professores e funcionários, bem como para promover um ambiente educacional propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pessoal e social dos estudantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

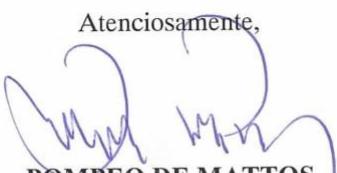
Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de atender esse grande anseio de nossa sociedade.

Apresentação: 11/04/2023 18:34:48.387 - MESA

PL n.1784/2023

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal
Brasília - DF CEP: 70160-907 • (61) 3215-5704 • 3215-2704
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.gov.br/verificaAssinatura.php?assina=20230411183448387&sig=1234567890

FIM DO DOCUMENTO